



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATO nº 009/2022 – CMC/MA  
PROC. ADM. Nº 21011638/2022-CMC

CONTRATO Nº 009/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA,  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA J. E.  
CONSULTORIA EIRELI - EPP PARA REFORMA  
DA FACHADA PRINCIPAL E ÁREA INTERNA DO  
PALÁCIO LEGISLATIVO FRANCISCO ALMEIDA  
CARNEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileira, portador do CPF nº 723.344.361 -00, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa J. E. CONSULTORIA EIRELI-EPP, com sede na Rua Sebastião Barbosa, nº 56, 1º Andar, Bairro Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.730.483/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Francisco Eduardo Bezerra Viana, brasileiro, empresário, separado judicialmente, Carteira de Identidade nº 065394242018-9 SESP/MA e CPF. nº 477.631.404-53, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Edital, aos termos da proposta vencedora da CONVITE Nº 001/2022 e ao Processo Administrativo nº 001/2022 – Câmara Municipal de Chapadinha, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia para reforma da fachada principal e área interna do palácio legislativo Francisco Almeida Carneiro**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Convite nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 264.546,89 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2022, com sua execução prevista para 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus

Nº PROC. 001/2022

Nº PAG. 471

ASS. [Assinatura]

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Francisco Eduardo Bezerra Viana  
CPF: 477.631.404-53  
Sócio Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO**

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 01 – Poder Legislativo; 0101 – Câmara Municipal de Chapadinha; 01.031 0001.2002.0000 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- b) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) obedecer as normas e especificações constantes do Ato Convocatório e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) manter no local dos serviços o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.  
g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) escolher e contratar o pessoal a ser empregado na execução do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;
- j) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) responder por qualquer acidente, danos ou prejuízo material e/ou pessoal (moral) causados, por dolo ou culpa, à CONTRATANTE, a seus empregados ou a terceiros, em face da execução do objeto deste Contrato;
- o) refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções da fiscalização da CONTRATANTE;

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

ASS \_\_\_\_\_

Francisco Eduardo Bezerra Viana  
CPF: 477.631.404-53  
Sócio Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

- p) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço;
- b) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- d) receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) efetuar os pagamentos de acordo com o Ato Convocatório da licitação e as condições pactuadas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante contratada a multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao servidor designado para fiscalizar a execução dos serviços propor a aplicação das penalidades previstas, através de relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal.

Nº PROC. 001/2022  
Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

ASS

Francisco Eduardo Bezerra Viana  
CPF: 477.631.404-53  
Sócio Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;
- b) **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal, bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Câmara Municipal, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme medições efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após a medição e comprovação dos serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da medição somente ocorrerá com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI; Alvará de Construção, expedido pela Câmara Municipal de Chapadinha e a colocação da placa da obra na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Nº PROC 001/2022  
 Nº PAG 494  
 Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
 C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
 ASS [Assinatura]  
 Francisco Eduardo Bezerra Viana  
 CPF: 472.651.464-53  
 Sócio Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1773-6, Conta Corrente nº 29.908-1, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Presidente da Câmara;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “n” desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.093/0001-12

Nº PROC. 001/2022

Nº PAG. 476

*Francisco Eduardo Bezerra Viana*  
CPF: 477.631.404-53  
Sócio Administrador



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinha(MA), 17 de Fevereiro de 2022.

Pela CONTRATANTE

*Antonio Nascimento Fernandes*  
Antonio Nascimento Fernandes  
Presidente  
ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Pela CONTRATADA

*Francisco Eduardo Bezerra Viana*  
FRANCISCO EDUARDO BEZERRA VIANA  
Representante da Empresa

Francisco Eduardo Bezerra Viana  
CPF: 477.631.404-53  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

*Laucylio de Jesus Silva*  
CPF Nº 077.048.043-83

618.586.183-63  
CPF Nº

Nº PROC. 001/2022  
Nº PAG 476  
ASS [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 009/2022**  
**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

A empresa

**J. E. CONSULTORIA EIRELI-EPP**

Rua Sebastião Barbosa, nº 56, 1º Andar, Bairro Centro – CEP: 65.500-000 –  
Chapadinha/MA

CNPJ/MF nº 12.730.483/0001-69

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Convite nº 001/2022 que tem por OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia para da fachada principal e área interna do palácio legislativo Francisco Almeida Carneiro, referente ao contrato nº **009/2022**, assinado entre a Secretaria Municipal de Educação e essa empresa.

Chapadinha, 03 de Março de 2022.

Antonio Nascimento Fernandes  
Presidente

**Ver. Antônio Nascimento Fernandes**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nº PROC. 001 / 2022  
Nº PAG. 477  
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021.**

**CARTA CONVITE Nº 001/2022. PROC. ADM. Nº 21011638/2022-CMC.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. CONTRATADA: J. E. CONSULTORIA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 12.730.483/0001-69. OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia para reforma da fachada principal e área interna do palácio legislativo Francisco Almeida Carneiro.** VALOR TOTAL: R\$ 264.546,89 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. PROGRAMA DE TRABALHO: 01 – Poder Legislativo; 0101 – Câmara Municipal de Chapadinha; 01.031 0001.2002.0000 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 17 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2022.

Chapadinha/MA, 17 de Fevereiro de 2022.

Antonio Nascimento Fernandes  
Presidente

**Ver. Antônio Nascimento Fernandes**  
**Presidente da Câmara.**

Nº PROC. 001/2022  
Nº PAG 478  
ASS [assinatura]



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2799 – Páginas 02

[www.chapadina.ma.gov.br](http://www.chapadina.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

**VIGÊNCIA:** 06(seis)meses **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Fevereiro de 2022. Chapadina (MA), 17 de Fevereiro de 2022. **Alberto Carlos Pereira Junior** Secretário Municipal de Saúde

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº CC nº 001/2022, Processo Administrativo nº 21011638/2022-CMC, na modalidade CARTA CONVITE e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº 001/2022.

- **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia para reforma da fachada principal e área interna do palácio legislativo Francisco Almeida Carneiro.
- **EMPRESA HOMOLOGADA:** J. E. CONSULTORIA EIRELI-EPP
- **VALOR GLOBAL HOMOLOGADO:** R\$ 264.546,89 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadina (MA), 15 de Fevereiro de 2022. **Ver. ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES/Presidente da Câmara**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021.

**CARTA CONVITE Nº 001/2022. PROC. ADM. Nº 21011638/2022-CMC.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. **CONTRATADA:** J. E. CONSULTORIA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 12.730.483/0001-69. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia para reforma da fachada principal e área interna do palácio legislativo Francisco Almeida Carneiro. **VALOR TOTAL:** R\$ 264.546,89 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01 – Poder Legislativo; 0101 – Câmara Municipal de Chapadina; 01.031 0001.2002.0000 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 17 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2022. Chapadina/MA, 17 de Fevereiro de 2022. **Ver. Antônio Nascimento Fernandes/Presidente da Câmara.**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

